

**AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS –
PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)**

EIXO PRIORITÁRIO 10

Reforçar a Capacidade Institucional e a Eficiência da Administração Pública

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

11.d.i. Investir nas capacidades institucionais e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem

OBJETIVO ESPECÍFICO

11.d.i.1 Qualificar a prestação de serviço público, através da melhoria da capacidade dos serviços e da formação dos trabalhadores em funções públicas

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

119 Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

63 Formação dos trabalhadores da Administração Pública

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

11.10.57.01 Formação profissional para a Administração Pública

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20

Portaria n.º 74/2015 de 25 de março, na sua redação atual.

Portaria n.º 97/2015 de 5 de junho.

Versão	Data	Alterações
1.0	22/10/2021	Versão inicial do aviso
1.1	03/11/2021	1.ª Alteração – Prorrogação data de fecho do aviso de 16/11/2021 para 10/12/2021
1.2	07/12/2021	2ª Alteração – Substituição do Anexo I

DATA DE ABERTURA: 02/11/2021

DATA DE FECHO: 10/12/2021 ÀS 17.00 HORAS

AVISO FSE: M1420-63-2021-14

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro.

A formação para a Administração Pública visa a qualificação dos serviços públicos, quer através da capacitação dos serviços, quer através da formação dos trabalhadores.

Conforme estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do DLR n.º 15/2018/M, de 20 de agosto, na sua versão atualizada, sempre que o IFCN, IP-RAM, contrata novos Técnicos de Espaços Verdes proporciona-lhes a frequência de uma formação específica, dotando-os de conhecimentos e competências técnicas adequadas ao desempenho das suas funções, de modo a cumprir com o estipulado na legislação acima mencionada e obter técnicos devidamente credenciados.

2. Beneficiários

O beneficiário dos apoios previstos no presente AAC é o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP- RAM, na qualidade de entidade que tem por missão promover conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável a bio e geodiversidade, da paisagem e da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas.

3. Destinatários

Podem aceder a esta oferta, para efeitos de financiamento, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 97/2015 de 5 de junho, os seguintes destinatários:

- Os trabalhadores no exercício de funções públicas afeto à entidade beneficiária;

4. Tipologia de Operação

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista no nº 5 da Portaria nº 97/2015 de 5 de junho.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM) ou em que os seus destinatários sejam residentes na RAM, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 97 /2015 de 5 de junho.

6. Natureza do financiamento

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos

previstos nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto – Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

7. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) afeta ao presente Aviso é de € 55.000,00 (cinquenta mil euros).

Quando os beneficiários forem serviços da administração central, regional e autárquica, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, fundos públicos, associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, a contribuição pública nacional de 15% é por si suportada (cf. n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro).

8. Limite ao número e montante de financiamento público das candidaturas a apresentar

A entidade beneficiária apenas deverá apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

9. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

9.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

9.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações devem cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos na Portaria n.º 97/2015 de 5 de junho.

9.3. Elegibilidade de despesas e regras de financiamento

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, na sua redação atual.

Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de formandos, entre outros, constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido.

10. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020

11. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem terminar até 31/12/2022.

12. Admissão, seleção e decisão das candidaturas

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 7 do presente aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo esta classificada numa escala de 0 a 100.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50 pontos não serão objeto de financiamento.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i. Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira e consubstanciados na respetiva matriz de análise, constantes do **Anexo I**;
- iii. Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Instituto para a Qualificação, IP-RAM, (IQ, IP-RAM) na qualidade de organismo intermédio, por delegação de competência da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20, nos termos dos artigos 36º e 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só deve ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos ao beneficiário pelo IQ, IP-RAM, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

13. Pedidos de alteração e regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Envio do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início ou reinício da operação;

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos, incluindo a listagem nominal de alunos que se encontram a frequentar cada turma do curso apoiado, no caso dos projetos apoiados na modalidade de custos unitários

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 1 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas **operações de reduzida dimensão**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão

14. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

14.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 8º da Portaria nº 97/2015, de 5 de junho, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com ao IQ, IP-RAM enquanto organismo intermédio, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

14.2 O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, destacando-se as seguintes regras:

- i. Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de 0,5 % sobre a despesa total elegível apurada em sede de saldo final, até um máximo de 10%;
- ii. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados a alcançar atinjam 85% dos resultados contratualizados, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento de 85 % da meta.
- iii. Se o nível de execução for inferior a 25%, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo IQ, IP-RAM, com adequada fundamentação.

Estas disposições não são aplicáveis às operações de reduzida dimensão.

14.3. Os resultados mínimos a contratualizar com o Organismo Intermédio, com referência aos indicadores definidos para o Programa Madeira 14 - 20, são os descritos no quadro seguinte:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Indicador	Unidade de Medida	Meta
O.11.01.13.P	Realização	Trabalhadores em funções públicas apoiados em ações de formação, na operação	N.º	(1)
R.11.01.01.E	Resultado	Trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos, após a frequência da formação (2)	%	≥ 75

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura

(2) A ser efetuado, através de inquirição, pela entidade beneficiária

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do IQ, IP-RAM, por delegação de competência da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14 - 20, nos termos dos artigos 36º e 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro.

16. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Madeira 14-20, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

O incumprimento das normas de informação e publicidade pode dar origem à redução do apoio, nos termos previstos na

alínea f) do n.º 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 97/2015, de 5 de junho.

17. Elementos a enviar pelo beneficiário

Os beneficiários devem submeter, juntamente com a candidatura os seguintes elementos:

- Documentos de enquadramento legal:
 - Lei orgânica, estatutos da entidade, pacto social, ata relativa à nomeação dos corpos sociais;
- Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação:
 - No caso das entidades formadoras deverão ser anexos os respetivos comprovativos da certificação/acreditação nas áreas de formação em que se candidata.
- Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação:
 - Apresentação dos elementos comprovativos necessários para a aplicação da matriz de análise constante do **Anexo I**;
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas:
 - Apresentação dos elementos que comprovem, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções;
- Documento referente à Memória Descritiva da Operação:
 - Descrição da operação submetida a financiamento;
 - Descrição da natureza dos custos previstos realizar em cada rubrica, com o respetivo método de cálculo;
 - Apresentação da chave de imputação relativamente aos custos comuns, bem como os seus pressupostos (que deverão ser consistentes e coerentes de acordo com a natureza dos custos e obedecerem a critérios de imputação físicos e temporais pertinentes e com aderência às operações financiadas e à atividade não financiada).
 - Calendarização/cronograma da formação
- Check –list de igualdade de oportunidades (**Anexo II**);
- Declaração sobre conflito de interesses (**Anexo III**)

18. Informações e esclarecimentos

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal [Portugal 2020](#), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser efetuados através do site do Programa [Madeira 14 20](#) ou dirigidos para:

Organismo Intermédio

Instituto para a Qualificação, IP-RAM
Estrada Comandante Camacho de Freitas
9020-148 Funchal
fseuropeu.ig@live.madeira-edu.pt
telefone: + 351 291701090

Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, nº16
9000-715 Funchal
idr@madeira.gov.pt

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

ANEXO I – MATRIZ DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 11.10.57.01 - Formação Profissional para Administração Pública		
PARTE A - CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (15 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
1. Tipo de entidade	Base	OBTIDA
Organismos da Administração Pública	15	
Organizações representativas dos trabalhadores e associações profissionais	10	
TOTAL	15	0
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
2. Contributo do projeto para os indicadores de resultado da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico	Base	OBTIDA
Percentagem de trabalhadores mais aptos após a frequência da formação > = à meta da PI ou do OE	20	
Percentagem de trabalhadores mais aptos após a frequência da formação < à meta da PI ou do OE	5	
TOTAL	20	0
PARTE C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (65 pontos)		
3. Ações de formação profissional no âmbito do Programa de Modernização Administrativa da RAM ou no âmbito de Iniciativas ligadas à Inovação e Modernização da Administração	Base	OBTIDA
Globalmente verificado (>=75% dos cursos propostos enquadram-se no âmbito)	30	
Parcialmente verificado (>=25% e < 75% dos cursos propostos enquadram-se no âmbito)	15	
Não verificado (< 25% dos cursos propostos enquadram-se no âmbito)	5	
TOTAL	30	0
4. Evidência dos efeitos e impactos do projeto na organização, nos trabalhadores e nos diversos stakeholders	Base	OBTIDA
Sim	12	
Não	0	
TOTAL	12	0
5. Evidência da relação entre as ações propostas e as necessidades diagnosticadas pela entidade beneficiária ao nível de projetos de modernização e /ou qualificação dos serviços públicos.	Base	OBTIDA
Sim	12	
Não	0	
TOTAL	12	0
6. Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de recrutamento e seleção	Base	OBTIDA
Garantidos	3	
Não garantidos	0	
TOTAL	3	0
7. Acompanhamento – O projeto contempla metodologias de acompanhamento durante e após a formação que permitam garantir a concretização dos resultados.	Base	OBTIDA
Durante a realização da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
Após a conclusão da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
TOTAL	4	0

8. Avaliação – O projeto apresenta níveis de avaliação da qualidade e dos resultados da formação (reação; aprendizagem ...) adequados aos seus objetivos	Base	OBTIDA
Da qualidade do processo formativo	1	
Das aprendizagens realizadas pelos formandos	1	
Da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho	1	
Da melhoria da qualidade do emprego após a formação	1	
TOTAL	4	0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100	0

ANEXO II- CHECK LIST DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Checklist
Princípios Transversais da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TO		
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação
Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro [Artigo 7.º]
Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro [Artigos 7.º e 8.º]

Questão a verificar ao nível da Operação e da Organização:	A preencher pelos beneficiários			A preencher pela AG/OI		
	S	N	NA	Evidências documentais (em anexo)	Verificação de Gestão (em que fase?)	Observações
Avaliação Global						
A operação tem em conta aspetos relacionados com a igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?	-	-	-			
A organização dispõe de indicadores quantitativos e qualitativos desagregados em relação aos aspetos da igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?				Ex: Sistema de Gestão da Qualidade ou Excelência que integre a perspetiva de género		
Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional						
A operação promove a igualdade salarial entre homens e mulheres?				Ex: Balanço social ou qualquer outro documento de gestão onde seja feita a caracterização dos recursos humanos		
Existem instrumentos ou foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?				Ex: - Plano para a Igualdade; - Plano de Sensibilização e Informação interno; - Plano de Formação; - Produção de suportes comunicacionais como guias, manuais, folhetos, outros		
Existe paridade de género nos cargos de direção? <i>Nota: Não existe paridade de género se a representatividade de um dos géneros é inferior a 33,3%; NA, por exemplo, no caso de empresários em nome individual</i>				Ex: - Estatutos/Orgânica da entidade; - Guia de boas práticas com regra de paridade de géneros em cargos dirigentes; Balanço social		
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidos práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?				Ex: - Processos de seleção baseados na igualdade e transparência; - Formação profissional em matéria de igualdade de oportunidades; - Registos de participação em seminários, workshops de apoio à valorização/reconversão profissional		

<p>Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do género sub-representado nos processos de decisão?</p>			<p>Ex: - Contratação de trabalhadores/as do género sub-representado em determinada profissão; - Ações destinadas à eliminação de estereótipos sexistas; Outros</p>		
<p>Promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar</p>					
<p>A operação considera a necessidade de observar a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar?</p>					
<p>Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar?</p>			<p>Ex: - Incentivos ou apoios destinados ao acolhimento de crianças em idade pré-escolar; apoio extraescolar; apoio a outras pessoas a cargo; - Modalidades de prestação de trabalho como o teletrabalho ou o trabalho a tempo parcial; - Modalidades de horário, como o horário flexível, específico ou jornada contínua; - Posto médico no local de trabalho; - Campanhas de vacinação da gripe sazonal para trabalhadores/as; outros - Apoios às famílias, nomeadamente monoparentais; - Incentivo à alternância de género no apoio à família Este tipo de iniciativas estão normalmente previstas em Regulamento interno ou Balanço Social das organizações</p>		
<p>Promoção da integração de pessoa com deficiência ou incapacidade</p>					
<p>A operação facilita a integração de pessoa com deficiência ou incapacidade?</p>					
<p>A organização adotou medidas que permitam responder aos objetivos estratégicos do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade?</p>			<p>Ex: - Acessibilidade das instalações; - Acessibilidade das plataformas e ferramentas digitais; - Suportes comunicacionais em braille para pessoas cegas ou amblíopes ou em linguagem gestual e legendados para pessoas surdas; - Sites/suportes digitais/plataformas informáticas acessíveis para pessoas com outras limitações funcionais; - Modalidades de prestação de trabalho como o teletrabalho ou o trabalho a tempo parcial; - Modalidades de horário como o horário flexível ou específico</p>		
<p>A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência ou incapacidade e à melhoria das acessibilidades?</p>			<p>Ex: - Quotas de admissão para pessoas com deficiência ou incapacidade; - Formação profissional adaptada para pessoas com deficiência ou incapacidade</p>		
<p>Prevenção de práticas discriminatórias</p>					
<p>Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?</p>			<p>Ex: - Manual ou guia de linguagem inclusiva; - Sessões informativas ou formação-Adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio e violência no trabalho; - Sessões de sensibilização e informação sobre assédio moral, sexual e violência no trabalho;</p>		
<p>Parecer global conclusivo (a preencher pela AG/OI em sede de análise de candidatura)</p>					
<p>Parecer:</p>					
<p>Balanço Final (a preencher pela entidade beneficiária em sede de pedido de pagamento de saldo final)</p>					

Anexo

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TO		
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

Compromissos internacionais

- [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#) [Artigo 7.º];
- [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#) [TÍTULO III – IGUALDADE - Artigos 20.º a 26.º];
- [Tratado da União Europeia e Tratado de Funcionamento da União Europeia](#) [PARTE II – NÃO DISCRIMINAÇÃO E CIDADANIA DA UNIÃO];
- [Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres \(2011-2020\)](#)
- [Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência \(2009-2019\)](#)
- [Estratégia Europeia para a Deficiência \(2010-2020\)](#)
- [Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial](#)

Legislação na área da Igualdade de Género

Bases Gerais

- [Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual»](#), que integra o **Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH)**, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio;
- [3 em Linha – Programa para a Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar](#);
- [Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania](#);
- [Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto](#), reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro;
- [Código do Trabalho](#), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro [[Legislação consolidada](#)] - **Disposições gerais sobre igualdade e não discriminação** - Artigos 23.º a 88.º;
- [Constituição da República Portuguesa](#) - **Princípio da igualdade** [Artigo 13.º]; **Reconhecimento da maternidade e a paternidade** como valores sociais eminentes [artigo 68.º];

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- [Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto](#), que aprova **medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor** e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que instituiu um **relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres**, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego;
- [Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro](#), que cria um mecanismo de **proteção para trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes**;
- [Portaria n.º 84/2015, de 20 de março](#), cria e regulamenta a medida de **Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho**, que consiste na concessão ao empregador de natureza jurídica privada de um apoio financeiro que visa incentivar a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão;
- [Lei n.º 26/2019, de 28 de março](#), Regime da **representação equilibrada entre homens e mulheres** no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março](#), promove um maior **equilíbrio na representação de mulheres e homens nos órgãos de decisão das empresas** e institui **mecanismos de promoção da igualdade salarial**;

- Resolução do Conselho de Ministros de n.º 19/2012, de 8 de março, diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de **Planos para a Igualdade** em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou designações para cargos de administração e de fiscalização das empresas;

Conciliação vida profissional com a vida privada

- Lei n.º 90/2019, de 4 setembro, que reforça a proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade;
- Decreto-Lei n.º 85/2019, de 7 de janeiro, que permite trabalhadores/as da Administração Pública faltarem justificadamente para acompanhamento de menor de 12 anos no primeiro dia do ano letivo;
- Resolução da Assembleia da República n.º 184/2019, de 16 de setembro, recomenda ao Governo a adoção de medidas de promoção da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal

Legislação na área da Violência Doméstica

Bases Gerais

- Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual», que integra o **Plano de Ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (PAVMVD)**, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio;
- Código Penal [38.ª Alteração] pela Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto, criação dos crimes de mutilação genital feminina, perseguição e casamento forçado e alteração aos crimes sexuais.

Violência doméstica

- Regime Jurídico Aplicável à Violência Doméstica [Legislação consolidada], aprovado pela Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;
- Diretiva n.º 5/2019, 4 de dezembro, estabelece procedimentos específicos a observar pelos magistrados e agentes do Ministério Público na área da violência doméstica;
- Resolução de Conselho de Ministros M n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica;
- Despacho n.º 9494/2019, de 14 de outubro, cria o **Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida**, no âmbito da DGS, com o objetivo de reforçar mecanismos de prevenção, diagnóstico e intervenção;
- Lei n.º 80/2019, de 2 de setembro, assegura formação obrigatória aos magistrados em matéria de direitos humanos e violência doméstica, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários;
- Portaria n.º 197/2018, de 06 de julho, procede à regulamentação do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, diploma que regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, prevista na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;
- Estatuto da Vítima, aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro;

Vigilância eletrónica

- Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro, diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (Vigilância Eletrónica), com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto;
- Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, alterada pela Portaria n.º 63/2011, de 23 de março, estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

Legislação na área não discriminação em razão da deficiência ou incapacidade

Bases gerais

- Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (em curso)
- Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência;
- O regime jurídico de acessibilidade ao meio edificado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro;

Igualdade no acesso ao emprego e à formação

- Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, que cria o **Estatuto do Cuidador Informal** e altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio;
- Decreto-Lei n.º 129/2017 de 9 de outubro, que aprova o programa "Modelo de Apoio à Vida Independente" (MAVI);
- Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica, diploma que cria o **Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade (PEAQPD)** e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade;
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, alterado pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho, que o republica, e do qual é parte integrante o **Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade**, de acordo com os procedimentos inerentes à organização,

desenvolvimento, avaliação e certificação que constam do Guia Organizativo da Formação Profissional e Certificação de Pessoas com deficiência e Incapacidade.

Legislação na área da não discriminação no combate ao racismo e à xenofobia

Bases Gerais

- Regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, estabelecido pela Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto;
- Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos – Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterado pelas Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, e pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, que a republica;
- Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC)

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Código do Trabalho - Proibição da discriminação no local de trabalho - **Disposições gerais sobre igualdade e não discriminação** - Artigos 23.º a 88.º [Legislação consolidada]

Legislação na área da não discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais

Bases Gerais

- Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual», que integra o Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (PAOIEC), aprovada pela RCM n.º 61/2018, de 21 de maio;
- Lei n.º 38/2018 de 7 de agosto, que estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa;
- Despacho n.º 7247/2019, de 16 de agosto, que estabelece as medidas administrativas que as escolas devem adotar para implementação do previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto.

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Código do Trabalho - Proibição da discriminação no local de trabalho - **Disposições gerais sobre igualdade e não discriminação** - Artigos 23.º a 88.º [Legislação consolidada]

ANEXO III- DECLARAÇÃO SOBRE CONFLITOS DE INTERESSE

Declaração sobre Conflito de Interesses

Eu, _____, portador do documento de identificação Civil BI/CC N.º _____, válido até ____/____/____ e do documento de Identificação Fiscal N.º _____, representante da entidade beneficiária _____, com o NIF _____, da operação (designação do projeto) _____, financiado pelo Programa Madeira 14-20, com o número (se aplicável) _____,

Declaro que:

1. Tomei conhecimento e que aceito cumprir as determinações previstas na Orientação Técnica de Gestão n.º 2/2016, de 03/05/2016, da Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20.
2. Tenho pleno conhecimento de que, nos termos do n.º 4 do artigo 63º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), “*Considera-se que existem **relações especiais** entre duas entidades nas situações em que uma tem o **poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra (...)**” e de que, no âmbito da operação (projeto) financiada pelo Programa Madeira 14-20 (assinalar com X a situação aplicável):

 - a. Não tenho relações especiais com os fornecedores de bens/prestadores de serviços (se assinalar não, passar para o ponto 5 da presente)
 - b. Tenho as seguintes relações especiais (preencher o quadro infra):*

Tipificação das situações de relações especiais previstas no n.º 4 do artigo 63º do CIRC	Sim	Identificar o fornecedor/NIF e Contrato
a) Uma entidade e os titulares do respetivo capital, ou os cônjuges, ascendentes ou descendentes destes, que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;		
b) Entidades em que os mesmos titulares de capital, respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;		
c) Uma entidade e os membros dos seus órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, e respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes;		

d) Entidades em que a maioria dos membros dos órgãos sociais, ou dos membros de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto legalmente reconhecida ou parentesco em linha reta;		
e) Entidades ligadas por contrato de subordinação, de grupo paritário ou outro de efeito equivalente;		
f) Empresas que se encontrem em relação de domínio, nos termos do artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais;		
g) Entidades cujo relacionamento jurídico possibilita, pelos seus termos e condições, que uma condicione as decisões de gestão da outra, em função de factos ou circunstâncias alheios à própria relação comercial ou profissional;		
h) Uma entidade residente ou não residente com estabelecimento estável situado em território português e uma entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável residente em país, território ou região constante da lista aprovada por portaria do Governo responsável pela área das finanças.		

3. Embora tenha relações especiais com o/s fornecedor/es de bens/prestador/es de serviço/s identificado/s no quadro do ponto 2.b da presente Declaração, **não existe qualquer conflito de interesses** com o/s mesmo/s, na medida em que **não obtive nenhum tipo de vantagem pessoal, direta ou indireta**, decorrente da preterição das obrigações que sobre mim impendiam por força do envolvimento no referido procedimento com conseqüente impacto na regularidade do mesmo.
4. A fim de dirimir/afastar o eventual conflito de interesses com o/s fornecedor/es de bens/prestador/es de serviço/s identificado/s no quadro do ponto 2.b. da presente Declaração, adotei os seguintes procedimentos [assinalar com X procedimento (s) adotado (o)]:

Procedimentos adotados	Sim
Convidei 3 ou mais entidades para apresentação de propostas	
Tenho fundamentação técnica e legal para a opção de convite a apenas 1 entidade;	
Efetuei previamente à contratação do/s fornecedor/es/prestador/es de serviços com o qual tenho relações especiais (<i>identificado no quadro do ponto 2.b da presente declaração</i>), uma análise de mercado de modo a identificar fornecedores que operam no mesmo segmento de mercado.	
Adotei outro procedimento (identificar qual): _____	

5. É da minha responsabilidade **informar a Autoridade de Gestão/Organismos Intermédios do Programa Madeira 14-20**, se no decurso da execução da presente operação (projeto), vier a ocorrer situações de **relações especiais** não identificadas no quadro do ponto 2.b da presente Declaração, bem como de **conflito de interesses** com fornecedores de bens/prestadores de serviços.

Mais declaro que é do meu conhecimento que o **incumprimento desta obrigação pode originar além da devolução das importâncias indevidamente recebidas** a aplicação das respetivas penalidades previstas na lei.

Data: ___/___/___

(Assinatura do Beneficiário) *

*Assinatura do(s) responsável (eis) da entidade, autenticada com o respetivo carimbo.